
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.527, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a suspensão de realização de audiências públicas no âmbito do Município de Jardim durante todo o período de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o avanço do novo coronavírus (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas como Acari, Caicó e Currais Novos, bem como o aumento de casos considerados suspeitos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.668 de 04 de maio de 2020, aumentando as restrições de circulação de pessoas, em razão da pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO, apesar da Pandemia, a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda o dever do município em oportunizar a participação das autoridades em geral, poder legislativo e executivo municipal, órgãos de classe e municípios como um todo, em especial na participação da elaboração de peças de planejamento do município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, em quanto perdurar o estado de emergência e/ou calamidade pública pelo enfrentamento da pandemia do COVID-19, por qualquer instituição ou representação de classe no âmbito do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Com o intuito de dar publicidade e transparência, e possibilitar a participação de autoridades, poder legislativo e executivo municipal, órgãos de classe, e cidadãos em geral, em qualquer discussão de natureza pública, deverá obrigatoriamente, o órgão responsável, disponibilizar por meio eletrônico, via canal de comunicação em página oficial de internet, email, telefone, ou outro meio que possibilite a participação social à distância, devendo ainda, ficar disponível toda documentação pertinente a discussão, por prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O órgão promotor da discussão deverá, minimamente, tomar as seguintes medidas:

I – Encaminhar ofícios para: Câmara Municipal de Vereadores, Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Secretarias Municipais, Associações, Conselhos Municipais, Ministério Público e outras entidades, para que estas colaborem na construção das discussões;

II – Disponibilizar em site oficial, mural de avisos, ou qualquer outro meio de comunicação disponível, um glossário para dirimir as principais dúvidas a cerca da matéria em discussão;

III – Garantir que qualquer cidadão possa encaminhar sugestões ou dirimir dúvidas à distância, disponibilizando nos canais de comunicação dispostos nesse decreto, Endereço de correspondência, e-mail, telefone, ou por outros meios de comunicação disponíveis;

Parágrafo Único. Os pedidos de esclarecimentos e sugestões poderão ser feitos até o prazo previamente fixado, conforme disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - O órgão promotor da discussão deverá, por meio de divulgação simples, designar uma Comissão de Análise de Apuração de Dúvidas e/ou Sugestões, por composição mínima de 2 (duas) pessoas.

Parágrafo Único. As decisões tomadas devem ser lavradas em Ata Própria e publicada em todos os meios de comunicação utilizados na divulgação das discussões.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário, produzindo seus efeitos enquanto durar a situação de emergência ou calamidade pública pelo enfrentamento ao COVID-19.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 08 de maio de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:E722377F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/05/2020. Edição 2268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>